PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.367, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre autorização para celebrar contratos destinados ao transporte de alunos e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a celebrar contratos destinados ao transporte de alunos, que se locomovem dos bairros até a sede do Município e deste para outro Município quando não existir nesta cidade Estabelecimento de Ensino congênere.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito a efetuar o pagamento das referidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento), dos valores dos contratos a título de adiantamento para as transportadoras.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal poderá ser reembolsada eventualmente das importancias dispendidas, com os recursos provenientes da subvenção que será pleiteada junto a Secretaria do Estado, se esta venha a ser suficiente para cobrir os valores totais dos contratos. Em caso negativo, a Municipalidade arcará com o pagamento para as transportadoras em até 50% (cinquenta por cento), do saldo devedor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica

= continua as fls. 2 =

ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de abril de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17/abril/1.978.=.=

Benjamin Spósito
Ch. de Exp. e de Sec. Substº

Registrada as fls. 118 verso do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Pta. 17/04/1.978.=

Maria Candida Migliani - Escriturária